



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 005/2015**

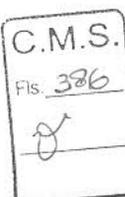
Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop, na modalidade pregão presencial, Tipo Menor Preço por item, no valor estimado de R\$ 73.293, 43 (setenta e três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 49, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 005/2015, fls. 357 a 363, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presentes por intermédio de seus representantes as Empresas: 1) LF COMÉRCIO DE EQUIP DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84; CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.199.390/0001-24; J C BARETTA & CIA LTDA, inscrita





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

no CNPJ nº 17.748.576/0001-34. Verificou-se que as propostas das empresas eram válidas, com exceção da empresa J C BARETTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.748.576/0001-34, que foi desclassificada por não apresentar marca da proposta, conforme fls. 360 da referida Ata.

O pregoeiro deu início a sessão de lances e as demais empresas participantes do certame, saíram vencedores de diferentes lotes licitados, conforme suas propostas finais.

O pregoeiro abriu prazo de cinco dias para a empresa LF COMÉRCIO DE EQUIP DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, apresentar o documento faltante.

Registrou-se também que os procuradores presentes renunciaram expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 10 de novembro de 2015.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444-B

Advogado da Câmara

